



Diário n. 5075 de 06 de Fevereiro de 2019

PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

P O R T A R I A S

GP1 - Normativas Nº 14/2019 - Dispõe sobre a criação da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 35/2017 GP1, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0002988-66.2019.8.25.8825,

considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate aos problemas enfrentados pela primeira instância;

considerando as Resoluções 219 e 243 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau, com competência para praticar os atos processuais cartorários nos feitos eletrônicos no âmbito das serventias de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, na forma desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria será composta por quadro próprio coordenado por um Diretor de Secretaria, símbolo FCE-02, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Secretaria de Apoio Remoto atuará, em ordem de prioridade, nas unidades jurisdicionais:

I - no caso do interior, para suprir déficit no quadro de lotação;

II - quando houver afastamento de qualquer natureza do servidor por período superior a seis meses;

III- quando houver afastamento por motivo de cessão a outros Entes públicos;

IV - quando houver afastamento para exercer atividades em outras unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal de Justiça;

V - onde haja afastamento de servidor, a qualquer título, por prazo superior a 30 dias;

VI - sempre que o Tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

§1º Não será considerado deficitário o quadro da unidade jurisdicional atendida pelo trabalho remoto nos termos da Portaria nº 55/2017 GP1.

§2º A Presidência designará, de acordo com as prioridades definidas neste artigo, as unidades a serem atendidas pela Secretaria de Apoio Remoto.

§3º Em todas as hipóteses, a prioridade será dada às unidades com maior déficit entre as vagas e quadro integral.

Art. 4º Cabe ao Diretor da Secretaria de Apoio Remoto:

I - Exercer as atribuições de chefia em relação aos servidores nela lotados;

II - Acompanhar, regularmente, a produtividade dos servidores sob sua chefia;

III - Empreender esforços, sempre que necessário, para capacitação dos servidores;

IV - Promover interlocução entre os responsáveis pelas unidades atendidas e os servidores.

§1º O Diretor da Secretaria de Apoio Remoto deverá possuir perfil de diretor de secretaria em todas as unidades jurisdicionais atendidas.

§2º Caberá ao Diretor da Secretaria de Apoio Remoto providenciar as medidas necessárias ao cadastro dos servidores nas unidades jurisdicionais respectivas.

Art.5º Constitui dever do servidor atuando na Secretaria de Apoio Remoto:

I - desempenhar as atribuições de seu cargo em cumprimento às metas definidas pela chefia imediata;

II - manter telefones de contato e a conta de correio eletrônico funcional devidamente atualizados e ativos;

III - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

IV - indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.

Art. 6º A Secretaria de Apoio Remoto não realizará atendimento externo.

Art. 7º Os atos processuais serão praticados de forma remota, nas dependências da Secretaria, sem necessidade de deslocamento do servidor às unidades atendidas.

§1º Os servidores da Secretaria de Apoio Remoto praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada.

§2º Cada servidor da Secretaria de Apoio Remoto será vinculado a uma única unidade jurisdicional.

Art. 8º No Anexo I da Portaria nº 35/2017 GP1, passam a constar alterações na tabela de lotação de pessoal, conforme dispõe o Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Grupo	Setor	Servidor	Executor de mandados	Agente de proteção
Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau	Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau	30	0	0